



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "**Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos**", a ser implementado nas unidades de saúde da rede municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "**Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos**", objetivando informar, prevenir e conscientizar à população teresinense sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

*Parágrafo único.* O evento de que trata esta Lei será implementado nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, sendo facultado à rede de saúde privada a sua adesão.

**Art. 2º** A instituição do "**Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos**" pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

**Art. 3º** São diretrizes do "**Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos**":

- I — desenvolvimento de ações que busquem à prevenção de infartos e dos demais problemas cardíacos;
- II — diminuição de internações hospitalares;
- III — redução dos índices de mortalidades;
- IV — promoção de capacitação de todos os profissionais envolvidos; e
- V — realização de atividades, como palestras, seminários e cursos que visem os objetivos mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

*Parágrafo único.* O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, as seguintes ações:

- I — readequação do "Disque SAMU 192" para inclusão do que trata esta Lei;
- II — ampla divulgação do Programa no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Teresina;
- III — definição de critérios que indiquem o direcionamento do paciente para a Unidade de Saúde competente; e
- IV — levantamento de dados dos atendimentos realizados, com a divulgação de relatórios anuais.

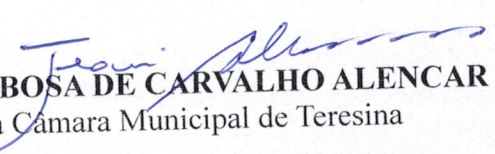
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.


**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de novembro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1ª Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2º Secretário